

EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SUMULA TJ Nº 200

A RETENÇÃO DE VALORES EM CONTA-CORRENTE ORIUNDA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO OU DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO PODE ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 30% DO SALÁRIO DO CORRENTISTA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CARTÃO DE CRÉDITO](#), [CONTA CORRENTE](#), [RETENÇÃO DE VALORES](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 203

NOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO E DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO É INAPLICÁVEL A TAXA SELIC COMO PERCENTUAL DE JUROS REMUNERATÓRIOS.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CARTÃO DE CRÉDITO](#), [JUROS E/ OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#), [TAXA SELIC](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 205

A LIMITAÇÃO JUDICIAL DE DESCONTOS DECORRENTES DE MÚTUO BANCÁRIO REALIZADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CONTA-CORRENTE, NO ÍNDICE DE 30%, NÃO ENSEJA AO CORRENTISTA O DIREITO À DEVOLUÇÃO DO QUE LHE FOI ANTES COBRADO ACIMA DO PERCENTUAL, NEM A CONDUTA CONFIGURA DANO MORAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013659-91.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CONTA CORRENTE](#), [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA](#), [CONTRATO DE MÚTUO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 295

NA HIPÓTESE DE SUPERENDIVIDAMENTO DECORRENTE DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS, A TOTALIDADE DOS DESCONTOS INCIDENTES EM CONTA CORRENTE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063256-29.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 21/01/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR NILDSÓN ARAÚJO CRUZ. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [CONTA CORRENTE](#), [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA](#), [RETENÇÃO DE VALORES](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 303

EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONCEDIDOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM QUE O OBJETO DO MÚTUO, É UTILIZADO COMO CAPITAL DE GIRO OU AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL.

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0006866 34.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR HENRIQUE FIGUEIRA. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS](#), [CONTRATO MÚTUO](#), [CONTRATO BANCÁRIO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br